



## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 5.829, DE 2019

### REDUÇÃO DE POTÊNCIA PARA CARACTERIZAR MINIGERAÇÃO

#### Emenda de Plenário nº

Altera-se no Projeto de Lei nº 5829 de 2019 o seguinte dispositivo:

“Art. 1º Para fins e efeitos desta norma, são adotadas as seguintes definições:

(...)

XV - Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW e menor ou igual a 1.000 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.”

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei como está permite a criação de unidades geradoras de até 5 mw de potência, que são capazes de atender milhares de pessoas. Portanto, não são de pequeno porte nem atendem apenas os pequenos consumidores. Essa geração de porte maior deve competir no mercado, praticando melhores condições nos leilões públicos de energia elétrica e em prol da modicidade tarifária de todos os consumidores. Para a manutenção das condições adequadas de planejamento eletroenergético, é imperioso que se estabeleça que a minigeração distribuída tenha um limite entre 75 kw e 1,0mw.

Sala de sessões, de de 2021.

Dep. Fed. Marcelo Ramos  
PL/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212260772400>



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Ramos)

REDUÇÃO DE POTÊNCIA  
PARA CARACTERIZAR MINIGERAÇÃO

Assinaram eletronicamente o documento CD212260772400, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

